



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI MUNICIPAL Nº 561/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ 16.444.069/0001-44

LEI MUNICIPAL Nº 561/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a câmara aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados, do Poder Legislativo do Município de Nova Fátima-BA, reajuste na ordem de 48,44% (quarenta e oito vírgulas quarenta e quatro por cento).

Art. 2º - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta e de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - As tabelas de vencimentos da Lei nº 484 de 2019 deverão se adequar aos percentuais assegurados nesta lei, conforme anexo da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - BA, 10 de maio de 2023.

José Adriano Santos Pereira

Prefeito

PMNF - Praça Eliel Martins, S/N, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA
Fone: (75) 3234-1014





ANEXO I

REQUISITOS PARA PROVIMENTO, CARGA HORÁRIA, REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTOS, ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Provimento: Concurso Público de Provas e Títulos

Cargo	Carga horaria	Vencimentos R\$	Quant.	Escolaridade e atribuições específicas
Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza e Copa)	40 horas	1.980,08	2	Nível Fundamental com atribuições de limpeza geral da Câmara, serviços de copa e cozinha
Analista Legislativo	40 horas	1.980,08	1	Nível superior em qualquer área com atribuições de análise e elaboração de projetos de Lei, análise de normas legais
Assistente de Comunicação Social	40 horas	1.980,08	1	Nível superior em comunicação ou Assistente Social com atribuições de atendimento ao cidadão, análise demandas sociais
Orientador Pedagógico Legislativo	40 horas	1.980,08	1	Nível superior em Administração e/ou direito com atribuições de orientação junto aos Vereadores sobre procedimento legislativo
Motorista da Câmara Municipal	40 horas	1.908,08	1	Nível médio ou superior em qualquer área com CNH categoria B com atribuições de condução de veículo da Câmara





ANEXO II

REQUISITOS PARA PROVIMENTO, CARGA HORÁRIA, REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTO E QUANTIDADE EM COMISSÃO, ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Provimento: Livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara

Cargo	Carga horaria	Vencimentos R\$	Quant.	Escolaridade atribuída
Procurador-Geral Legislativo	20 horas	4.093,23	1	Nível Superior em Direito com OAB a mais de 05 anos
Controlador Interno	40 horas	2.940,72	1	Nível médio ou superior
Coordenador de Licitações	40 horas	1.980,08	1	Nível médio ou superior
Diretor Administrativo Financeiro	40 horas	1.980,08	1	Nível médio ou superior
Assessor de Comunicação	40 horas	1.980,08	1	Nível Superior em Jornalismo ou Comunicação
Assessor Legislativo	40 horas	1.980,08	1	Nível médio ou superior
Assessor Palamentar	40 horas	1.980,08	8	Nível médio
Chefe de Gabinete da Presidência	40 horas	1.980,08	1	Nível médio ou superior
Diretor Geral	40 horas	1.980,08	1	Nível médio ou superior

[Assinatura]

